

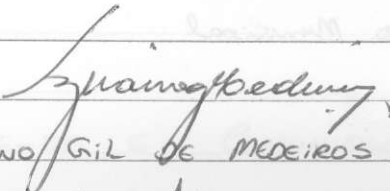
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.129/88

"ACRESCENTA EMENDA AO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/77"

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404/77, de 21 de setembro de 1977, que "DA NOVOS LIMITES A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO", ficará acrescido do seguinte segmento:

Segmento 13 - Uma faixa de 500 metros, ao longo da estrada de

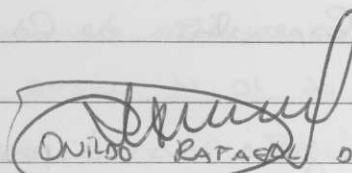
Esquina dos Menos, a partir da Igreja (Ponto Central) em direção Leste, da estrada que liga a localidade de Jeandinho à Sede do Município.

- Uma faixa de 500 metros, a Oeste, ao longo do estrada de Esquina dos Menos, a partir da Igreja (Ponto Central) em direção a estrada que liga Chicodemã à Sede do Município.

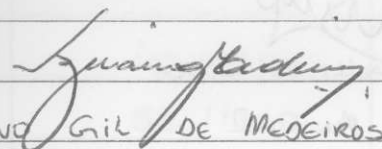
ARTIGO 2º - Que, na metragem do segmento constante no artigo anterior, fica transformado como área urbana uma faixa de 200 (duzentos) metros em cada lado da estrada de Esquina dos Menos.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1988.


Ovídio RAFAEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN Gil DE MEDEIROS

Secretário de Administração

LEI Nº 2.130/88

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTATANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86"